



PARECER Nº 134, DE 2025, DA COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, SOBRE A MOÇÃO Nº 55, DE 2023

VOTO EM SEPARADO CONVERTIDO EM PARECER, NOS TERMOS DO §5º DO ARTIGO 56 DO REGIMENTO INTERNO

De autoria do Exmo. Deputado Gil Diniz, a moção em epígrafe repudia os exercícios militares chineses que aconteceram entre os dias 8 e 10 de abril de 2023, em ameaça ao espaço territorial taiwanês.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, por cinco sessões nos dias correspondentes às 20ª e 24ª Sessões Ordinárias, entre 14/04/2023 a 20/04/2023, e não recebeu emendas ou substitutivos.

Nos termos do artigo 156, 2ª parte, combinado com o artigo 31, I bem como com o artigo 33, II, todos do Regimento Interno, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Relações Internacionais para deliberar conclusivamente, tendo sido designado relator o Deputado Paulo Fiorilo, que proferiu voto contrário.

Apesar do posicionamento do nobre relator, emitimos voto favorável à Moção.

Não nos parece acertada, e soa-nos na verdade de todo estranha a justificativa fornecida pelo relator para seu posicionamento contrário à aprovação da Moção. Afirmou ele em seu voto que seu juízo “baseia-se no fato de que não cabe ao parlamento estadual se envolver em questões internacionais”.

Ora, a ser verdade que não cabe ao parlamento estadual se envolver em questões internacionais, a própria existência desta Comissão de Relações Internacionais não teria razão de existir e a deliberação de todo projeto que nos chega, e até mesmo a própria apresentação destas proposituras relativas a assuntos internacionais, seria um despropósito.

Ao contrário, entendemos que é não apenas prerrogativa, mas dever desta Comissão envolver-se em relações internacionais de grande importância, sobretudo quando seu posicionamento está em consonância com a manifestação da comunidade internacional das nações democráticas e garantidoras das liberdades civis de sua população. É o caso da presente Moção, que repudia exercícios militares agressivos da República Popular da China contra a República da China - Taiwan, que, conforme amplamente noticiado e condenado pela comunidade das nações, configuraram uma invasão ilegal do espaço aéreo taiwanês e uma provocação gratuita a uma nação pacífica.

O artigo 4º da Constituição Federal, que nos vincula também a nós, deputados estaduais, preceitua que:

“A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

[...]

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

[...]”

Todos estes princípios, que não são apenas constitucionais do ordenamento jurídico brasileiro, mas igualmente do Direito Público Internacional, foram violados no episódio em questão.

Desta forma, demonstra plenamente fundamentada a moção de repúdio ao episódio em questão.

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis à Moção nº 55, de 2023, conclusivamente.

Lucas Bove – Relator

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, CONFORME VOTO EM SEPARADO FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 12/3/2025.

Maurici – Presidente

Thiago Auricchio	Com o Voto em Separado
Gil Diniz	Com o Voto em Separado
Paulo Fiorilo	Favorável ao voto do relator
Maurici	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Com o Voto em Separado
Milton Leite Filho	Com o Voto em Separado
Paulo Correa Jr	Com o Voto em Separado



VOTO DO 1º RELATOR CONVERTIDO EM VOTO EM SEPARADO, NOS TERMOS DO § 4º DO ARTIGO 56 DO REGIMENTO INTERNO.

De autoria do Exmo. Deputado Gil Diniz, a moção em epígrafe Repudia os exercícios militares chineses que aconteceram entre os dias 8 e 10 de abril de 2023, em ameaça ao espaço territorial taiwanês.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, por cinco sessões nos dias correspondentes às 20ª e 24ª Sessões Ordinárias, entre 14/04/2023 a 20/04/2023, e não recebeu emendas ou substitutivos.

Nos termos do artigo 156, 2ª parte, combinado com os artigos 31, I e §18, bem como com o artigo 33, II, todos do Regimento Interno, cumpre a esta Comissão de Relações Internacionais deliberar conclusivamente sobre a proposição em análise.

Ao fazê-lo, emitimos voto contrário à Moção. A justificativa para esse posicionamento baseia-se no fato de que não cabe ao parlamento estadual se envolver em questões internacionais.

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, somos contrários à Moção nº 55, de 2023, conclusivamente.

Paulo Fiorilo